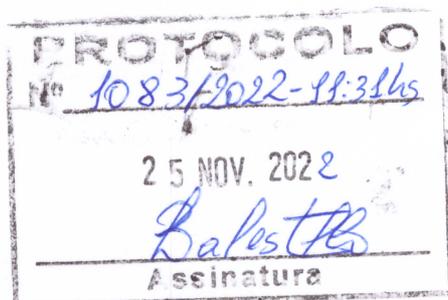




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82/2022

ALTERA O § 3º E ACRESCENTA OS § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10, § 11, § 12 E § 13 NO ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 E O ART. 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 REVOGANDO O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTANDO O § 1º § 2º E § 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 001/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - *O servidor efetivo, aprovado em concurso público, que contar com mais de 03 (três) anos de serviço prestados ao Município de Palmitinho RS, poderá obter licença para participar de cursos de pós-graduação, especialização ou capacitação técnica e profissional, em estabelecimento oficial de ensino, desde que haja correlação entre o conteúdo programático de tais cursos e as atribuições do cargo ou função exercida.*

§ 4º - *As licenças previstas nesta seção serão remuneradas e terão duração máxima de dois anos, prorrogáveis, quando necessário, mediante acordo entre o Município e o servidor.*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§ 5º - A remuneração prevista no Parágrafo anterior não compreende o pagamento de diárias, transporte ou ajuda de custo de qualquer natureza.

§ 6º - Para obter as licenças previstas neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará pelo menos uma vez por ano, edital, com prazo de trinta dias para inscrição de candidatos à qualificação profissional, especificando as condições da inscrição, cursos prioritários, número de inscrições por Centros de Lotações, critérios de seleção e de classificação dos candidatos.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará uma Comissão Especial para seleção e classificação dos candidatos inscritos, a qual deverá submeter relatório conclusivo à sua aprovação.

§ 8º - O servidor, enquanto durar a licença, não poderá assumir novos encargos remunerados, públicos ou privados, sob pena de ser revogada a autorização.

§ 9º - A licença somente poderá ser concedida mediante assinatura de termo de compromisso em que o candidato se obrigue, uma vez concluído o período de afastamento autorizado, a continuar servindo o Município por prazo não inferior a duração daquele, e, em caso contrário, restituir ao Município os vencimentos e as vantagens então percebidas, calculadas em seu valor atualizado.

§ 10 - O servidor aguardará em exercício a autorização formal de seu afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo ou função, não podendo ultrapassar a data do início do curso.

§ 11 - O servidor licenciado, dentro de trinta dias do término do prazo de afastamento, deverá comprovar a participação e apresentar relatório à autoridade competente com suas observações e possibilidades de aplicação, no serviço municipal, dos conhecimentos obtidos.

§ 12 - O não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento do servidor promovendo-se, a seguir, a cobrança, da remuneração percebida durante o afastamento autorizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§13 - Ao servidor beneficiado não será concedida nova licença da mesma natureza, ou para tratar de assuntos particulares enquanto não for cumprido o prazo previsto no § 3º do Art. 112.

Art. 2º - Fica alterado o art. 116 da Lei Complementar nº 001/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 - *É assegurado o afastamento do servidor efetivo, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:*

I - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior;

II - para assistir aulas obrigatórias de cursos superiores, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado ou técnicos, em estabelecimentos oficializados de ensino, em número de horas de até 40% da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiverem matriculados.

III - para fins de atendimento ao inciso anterior, poderá ser considerado, para enquadramento no percentual proposto, eventual necessidade de deslocamento, devidamente comprovado.

§ 1º - *O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a autoridade competente:*

- a) previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;*
- b) trimestralmente o comparecimento às aulas;*
- c) as datas em que se realizarão as diversas provas e seu comparecimento.*

§ 2º - *O servidor que usufruir das licenças previstas neste artigo fica obrigado a trazer em dia suas obrigações.*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§ 3º - Se o curso freqüentado pelo servidor oferecer disciplina com opção de horário diverso ao do trabalho, exclui o direito do servidor ao afastamento previsto no inciso II, deste artigo.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 001/93, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 22 de novembro de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma necessária e pertinente atualização dos referentes assuntos no Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais dada a abordagem completamente superficial atualmente existente.

Também a atualização deve-se ao aumento da demanda de servidores em busca desta licença

Demais justificativas, se necessário, poderão ser levadas ao conhecimento do plenário de forma verbal por representantes do executivo municipal.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal